



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2020

“Modifica o inciso XI, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT”.

VALTER MIOTTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica modificado o inciso XI, do artigo 32, que passará a ter a seguinte redação:

Art.32 [...]

XI – resolver, em sessão e votação aberta, sobre a nomeação de diretores-presidentes das sociedades de economia mista do município, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de julho de 2020.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: <u>310</u>
Data: <u>28/07/20</u>
<i>Rosane</i>





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Mensagem

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

A proposição em tela está respaldada pelo inciso II, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e refere-se à proposta de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Matupá, nº 007/2020**, que “*Modifica o inciso XI, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Matupá – MT*”, que versa sobre matéria de natureza pública concernente a votação dos nobres parlamentares, que por força de emenda na própria LOM, todas as votações deverão ser sempre abertas, ou seja, o vereador deverá sempre expressar o seu voto publicamente.

Diante do exposto e pelas razões elencadas, é que solicitamos aos ilustres Parlamentares, que a proposta em questão seja analisada e deliberada favoravelmente, nos dois turnos de votação, via da qual antecipamos os nossos agradecimentos.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de abril de 2020.



VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

<p>Prop. <u>Parecer</u> Nº. <u>023</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Data: <u>25/08/2020</u> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input type="checkbox"/> Dois Terços <input type="checkbox"/> <i>Ver Wania Gonçalves de Oliveira</i> PRESIDENTE</p>	<p>() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO () REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO (X) PARECER</p>	Nº 023/20
--	--	------------------

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Parecer Nº 023/20 Ref. - PELO nº 007 de Agosto de 2020

**Súmula: "MODIFICA O INCISO XI DO
ARTIGO 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MATUPÁ - MT"**

Autoria: Poder Executivo

DA MATÉRIA:

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica dispõe sobre a modificação do inciso XI do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Matupá, o qual passa a ter a seguinte redação:

Resolver, em sessão e votação aberta, sobre a nomeação de diretores-presidentes das sociedades de economia mista do município, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental.

É o relatório.

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, respeitados os princípios constitucionais e administrativos, bem como verificada a legitimidade da proposição em tela.

DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

Art.30 da Constituição Federal: **Compete aos Municípios**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

Artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

II – do Prefeito.

Conclusão:

É indiscutível a competência do poder Legislativo em deliberar sobre tal demanda, e ainda, retomando a análise, consta que foi eleito expediente legislativo correto, o projeto que foi apresentado dentro de prazo regimental, bem como observada a iniciativa e competência, bem como a necessidade de autorização legislativa para a sua aprovação, sendo assim a matéria pode ser votada na forma em que se apresenta, tendo parecer favorável.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.


Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE
Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Julia Uczai
Presidente

- voto com o relator
 não voto com o relator


Ver. Bruno Santos Mena
Membro